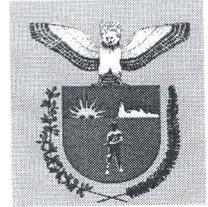




CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



PROJETO DE LEI N.º 06/2018

De 06 de novembro de 2018

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 2.132/2018, que dispõe acerca das diárias de viagem dos Membros do Poder Legislativo e servidores.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÊ, ESTADO DO PARANÁ, Aprova:

Art. 1º. Fica acrescentado o Art. 2º-A à Lei Municipal n.º 2.132/2018, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A averiguação quanto à regularidade das diárias de viagem solicitadas nos termos dessa lei, ficarão a cargo do Chefe de Gabinete da Câmara Municipal, competindo ao beneficiário lhe apresentar relatório de viagem nos termos do art. 2º, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A falta de apresentação do relatório de viagem no prazo legal, o recebimento indevido (total ou parcial) ou a não realização da viagem, importarão no seu cancelamento, obrigando ao beneficiário a imediata restituição do valor ao erário público, sob pena de desconto da importância recebida indevidamente diretamente da folha salarial do agente, além de eventual responsabilização administrativa disciplinar.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xamburé-PR, 06 de novembro de 2018.

Adriano Cardozo da Silva

Presidente